

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. , DE 2021**(Do Sr. Bohn Gass)**

Susta os efeitos do Decreto nº 10.707, de 28 de maio de 2021, que regulamenta a contratação de reserva de capacidade, na forma de potência, de que tratam os art. 3º e art. 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e altera o Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004.

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º Este Decreto susta os efeitos do Decreto nº 10.707, de 28 de maio de 2021, que regulamenta a contratação de reserva de capacidade, na forma de potência, de que tratam os art. 3º e art. 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e altera o Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 10.707/2021, publicado em 28 de maio de 2021, regulamenta uma nova modalidade de leilões de energia elétrica, criado pela Lei nº 14.120, de 1 de março de 2021 (conversão da Medida Provisória nº 998, de 2020), e propõe a contratação de reserva de capacidade, na forma de potência, já com um primeiro certame já previsto pelo Ministério de Minas e Energia para realização em dezembro deste ano. Com a edição do Decreto, poderão ser contratadas usinas termelétricas a gás e hidrelétricas novas ou existentes, em contratos com duração de até 15 anos sendo que os custos para a aquisição da reserva de energia serão rateados entre todos os consumidores.

Em uma primeira leitura, o ato autorizativo poderia ser uma resposta do setor de planejamento governamental para a grave crise de abastecimento de energia que se avizinha cada vez mais rápido. Na verdade, porém, esse decreto regulamenta outra medida e institui o primeiro passo para a contratação das termelétricas a gás natural previstas na Medida Provisória nº 1.031/2021, que ainda está em apreciação no Congresso Nacional, e estabelece uma “reserva de mercado” cujos impactos dos custos sequer foram apresentados ao consumidor brasileiro, que irá certamente pagar essa conta.



Com efeito, o texto atual da Medida Provisória de privatização da Eletrobras cria a obrigação de contratação de 6.000 MW de energia gerada a partir de termelétricas a gás natural que serão construídas no interior das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, regiões ainda não atendidas por gasodutos. Esse dispositivo está sendo criticado por especialistas, por contrariar todas as metodologias necessárias para o correto planejamento energético e pela inexistência de cálculos ou mesmo estimativas de custos para o sistema elétrico. Como os empreendimentos estão afastados das fontes de gás natural no litoral, será preciso investir na construção de gasodutos, que levem o gás até às térmicas, e também de linhas de transmissão, para que a produção chegue até o sistema interligado. Os custos serão repassados para a conta de luz de todos os consumidores, o que irá certamente contribuir para aumentar as tarifas de energia, penalizando ainda mais a população em um momento crítico de baixa atividade econômica, desemprego e pandemia.

Em termos técnicos, o decreto do governo regulamenta o chamado leilão de reserva de capacidade, uma nova modalidade de contratação no setor de energia, criada no final de 2020 pela Lei nº 14.120/2021. No entanto, as usinas térmicas de reserva de capacidade têm a função de garantir potência para o sistema, ou seja, evitar oscilações que possam provocar blecautes e fornecer compensação à geração variável de outras fontes como as usinas eólicas, solares e hidrelétricas a fio d'água (ou seja, sem reservatórios). Portanto, essas usinas terão papel diferente das térmicas que fornecem energia de reserva, responsável por garantir abastecimento em momentos de crise. Além disso, a previsão é que o primeiro leilão de reserva de capacidade ocorra neste ano, com entrega prevista a partir de 2026 - ou seja, essas usinas térmicas não vão conter a crise atual de desabastecimento.

Nesse sentido, não há dúvidas de que o presente Decreto não está associado à crise hídrica atual e seus impactos ao setor elétrico, uma vez que o assunto da contratação das térmicas a gás natural já vinha sendo discutido no governo em meio às alterações feitas no relatório da Medida Provisória nº 1.031, recentemente aprovado na Câmara dos Deputados, e objetiva antecipar a contratação de usinas que entrariam em operação no futuro. Portanto, constata-se uma ligação óbvia com o processo de privatização da Eletrobras e as medidas previstas na medida provisória, cuja discussão ainda não se encerrou no Congresso Nacional e que podem, caso antecipadas, trazer sérios prejuízos aos consumidores finais.

Por esses motivos, considerando que o referido Decreto representa um risco concreto de trazer impactos negativos ao consumidor de energia elétrica no país, e também antecipa medidas ainda em discussão no Congresso Nacional que podem trazer sérias consequências ao planejamento do setor elétrico, cabe ao Congresso Nacional, com fundamento na Constituição Federal, sustar o referido ato.

Deputado Federal BOHN GASS

